

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO N° 46/2017**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 26 de novembro, n° 42, inscrita no CNPJ sob n° **13.114.533/0001-46**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE**, com sede no Sitio Piabas, n° s/n, na Zona Rural de Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000, e-mail: cooperafes@hotmail.com, tel. 79 99969-7045, N° DAP Jurídica SDW0946021000012611140512, dados bancários, banco: Brasil, Ag. 2312-4 C/c 9502-8 inscrita no CNPJ sob n° 09.460.210/0001-37, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2016, neste ato representado por seu representante legal o Sr° **JOSE JOELITO COSTA SANTOS**, residente e domiciliado a Rua Leandro Maciel, n° 187 - centro, cidade de Malhador/SE, CEP 49.560-000, portador do CPF 908.017.095-04, fone 79 99969-7045, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$149.678,00** (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

E. Lima



JUC - Nº 222

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Carne Bovina	KG	5.200	O estabelecido pela Sec. De educação a ser executado até 31/12/2017	23,50	122.200,00
Cebolinha	MOLHO	1.200		1,20	1.440,00
Alface	UNID	330		1,60	528,00
Coentro	MOLHO	1.350		1,20	1.620,00
Couve	MOLHO	900		1,10	990,00
Batata Doce	KG	2.500		2,53	6.325,00
Bolo de Batata Doce	KG	650		11,50	7.475,00
Tapioca	KG	1.400		6,50	9.100,00
Valor Total do Contrato					149.678,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U.O 18 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2037 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -Pré Escola

2039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de recurso: 0100.000 e 0193.997

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

*CP
Lima*

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

CS Lima

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2017 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ribeirópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, 17 de fevereiro de 2017.

Eugenio dos Santos Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CNPJ Nº 13.114.533/0001-46

Sergio dos Santos Carvalho

CONTRATADA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE
CNPJ sob nº 09.460.210/0001-37

TESTEMUNHAS:

I. *Diego dos Santos Nunes*

II. *João Gabriel Silva Lima*

DOC - N° 240

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO N° 48/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 26 de novembro, n° 42, inscrita no CNPJ sob n° **13.114.533/0001-46**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLONIA SUCUPIRA**, com sede no Povoado Sucupira, n° s/n, na Zona Rural de Araua/SE, CEP 49.220-000, tel. 79 35479051, N° DAP Jurídica SDW 0872730100010405151023, dados bancários, banco: BRASIL, Ag. 1466-4 C/c 8802-1 inscrita no CNPJ sob n° 08.727.301/0001-23, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2017, neste ato representado por seu representante legal o Sr^a **TACIANA RAMOS SANTOS**, residente e domiciliado no Povoado Sucupira, cidade de Araua/SE, CEP 49.220-000, portador do CPF 032.944.975-39, fone 79 999757018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 30.794,00** (trinta mil setecentos e noventa e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



DOC - N° 241

ESTADO DE SERGIPE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Abacaxi	KG	1.400	O estabelecido pela Sec. De educação a ser executado até 31/12/2017	3,51	4.914,00
Laranja Pera	UNID	21.500		0,40	8.600,00
Macaxeira	KG	2.500		4,56	11.400,00
Tangerina	UNID	12.000		0,49	5.880,00
Valor Total do Contrato					30.794,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U.O 18 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2037 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -Pré Escola

2039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de recurso: 0100.000 e 0193.997

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



DOC - Nº 242

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2017 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

*CO
Lima*



DOC - N° 243

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

É competente o Foro da Comarca de Ribeirópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, 17 de fevereiro de 2017.

Cícero dos Santos Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CNPJ N° 13.114.533/0001-46

Luciana Ramos Santos

CONTRATADA
GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLONIA SUCUPIRA
CNPJ sob n° 08.727.301/0001-23

TESTEMUNHAS:

I. *Diogo dos Santos Nunes*

II. *Assi Gabriel da Silva Lima*



DOC - Nº 230

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 26 de novembro, nº 42, inscrita no CNPJ sob nº **13.114.533/0001-46**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AUTO E ECONOMIA SOLIDARIA**, com sede no Assentamento Jacarecica II, nº s/n, na Zona Rural de Malhador/SE, CEP 49.570-000, e-mail: Ccoopesase@gmail.com, tel. 79 998540513, Nº DAP Jurídica SDW2305276700012101161250, dados bancários, banco: BANESE, Ag. 54 C/c 31020037 inscrita no CNPJ sob nº 23.052.767/0002-40, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, neste ato representado por seu representante legal o Srº **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO**, residente e domiciliado no Assentamento Jacarecica, cidade de Malhador/SE, CEP 49.570-000, portador do CPF 555.953.595-87, fone 79 998540513, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 72.886,00** (cententa e dois oitocentos e oitenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

DOC - N° 231**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXOAv. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	
Abobora de Leite	KG	800	O estabelecido pela Sec. De educação a ser executado até 31/12/2017	3,10	2.480,00	
Banana Prata	KG	2.800		3,60	10.080,00	
Bebida Láctea	LT	6.500		4,15	26.975,00	
Beterraba	KG	400		2,80	1.120,00	
Cenoura	KG	1.500		3,25	4.875,00	
Chuchu	KG	400		2,86	1.144,00	
Goiaba	KG	1.150		3,53	4.059,50	
Melancia	KG	7.000		1,40	9.800,00	
Pimentão	KG	450		3,81	1.714,50	
Quiabo	KG	600		5,33	3.198,00	
Repolho	KG	900		3,10	2.790,00	
Tomate	KG	1.500		3,10	4.650,00	
Valor Total do Contrato					72.886,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U.O 18 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2037 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -Pré Escola

2039 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de recurso: 0100.000 e 0193.997

CLÁUSULA SEXTA:

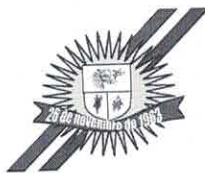
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Edilma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.
 e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2017 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ribeirópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, 17 de fevereiro de 2017.

Eugenio dos Santos Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
 CNPJ Nº 13.114.533/0001-46

Shirley Aparecida de Oliveira

CONTRATADA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO AUTO CONSUMO E ECONOMIA
SOLIDARIA
 CNPJ sob nº 23.052.767/0002-40

TESTEMUNHAS:

I. *Diego dos Santos Nunes*

II. *[Assinatura]*